Artigo 9 do Código de Ética da OAB: dever de informação clara e limites éticos

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 16/11/2026



O artigo 9 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015) estabelece o dever do advogado de informar claramente o cliente sobre os riscos e ônus da demanda, alinhado ao Provimento nº 205/2021 que regula a publicidade ética, vedando captação indevida e impondo moderação nos honorários, com rito disciplinar específico perante o Tribunal de Ética e Disciplina e possibilidade de celebração de TAC para solução consensual.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou o receio de incorrer em captação indevida ao divulgar serviços jurídicos nas redes sociais traz apreensão imediata, ameaçando a reputação da banca e a tranquilidade da carreira. O **artigo 9 do Código de Ética e Disciplina da OAB** estabelece o dever do advogado de informar o cliente de forma clara e inequívoca sobre os riscos e consequências da demanda, reforçando a relação de confiança e a transparência indispensáveis para o exercício ético da profissão.

Este dispositivo, alinhado aos princípios fundamentais da advocacia e ao Provimento nº 205/2021, protege contra omissões, conflitos de interesses e excessos na publicidade, preservando o sigilo profissional e a dignidade da profissão.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece consultoria preventiva em compliance ético, estruturação de contratos e atuação técnica especializada para garantir a conformidade e resguardar o registro profissional perante o TED.

conceito e fundamentos do artigo 9 no Código de Ética da OAB e princípios da advocacia

O **artigo 9 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** estabelece como dever basilar do advogado o compromisso inalienável com a informação clara, verdadeira e tempestiva ao cliente sobre os riscos, ônus e consequências inerentes ao patrocínio da causa. Tal preceito integra o núcleo fundamental dos princípios da advocacia, notadamente a transparência e a boa-fé objetiva, imprescindíveis à preservação da confiança recíproca e à consecução da justiça com equidade.

Este artigo está diretamente relacionado aos princípios constantes dos arts. 1º a 7º do Código de Ética, que consagram a dignidade da profissão, a independência do advogado, o respeito à sociedade e o zelo pela higidez da administração da Justiça nos termos do preceito constitucional disposto no **artigo 133 da Constituição Federal de 1988**. O respeito ao dever de informação resguarda também a autonomia do cliente, possibilitando-lhe tomada de decisão consciente e fundamentada.

Fundamentação Deontológica e Jurídica

O conceito deontológico do **artigo 9** ressoa com o princípio da veracidade e da lealdade processual, estando alinhado com normas correlatas, incluindo dispositivos do **Provimento nº**

205/2021 do CFOAB que regulam a publicidade jurídica e vedam quaisquer formas de captação indevida de clientela. Essa vinculação evita que a falta ou distorção das informações aos clientes configure violação ética passível de sanções disciplinares.

Ademais, a prática recomendada é a formalização de contratos de honorários que detalhem não só os valores, mas também as condições, os riscos e limitações da prestação dos serviços jurídicos, atendendo assim aos princípios de transparência e segurança jurídica previstos na Resolução.

Implicações Práticas para o Exercício Profissional e Defesa Ética

O conhecimento profundo do **artigo 9** é imprescindível para advogados, estagiários e bancas jurídicas por exigir diligência na comunicação e no acompanhamento do cliente, evitando omissões e mal-entendidos que possam ensejar representação disciplinar perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

Em decisões recentes das Turmas Deontológicas, o descumprimento do dever de esclarecimento foi fundamento para imposição de penalidades, reforçando a necessidade de diligência prévia e transparência documental. A atuação preventiva de escritórios especializados, como Ademilson Carvalho Advocacia, inclui análise de contratos, orientações sobre exposição ética na publicidade e preparação para defesa técnica no âmbito do TED.

Relação com a Publicidade Ética e o Sigilo Profissional

É imprescindível que a divulgação dos serviços jurídicos, em conformidade com o **Provimento nº 205/2021**, não comprometa a clareza das informações prestadas aos clientes nem viole o

sigilo profissional que se impõe, inclusive, na comunicação formal com os representados. A combinação rigorosa dessas normas fortalece o compromisso ético e protege a advocacia contra riscos disciplinares e danos reputacionais.

requisitos de informação clara e inequívoca ao cliente segundo o artigo 9 e respeitando o provimento 205/2021

O **artigo 9 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** impõe ao advogado o dever imperativo de prestar ao cliente informação clara, inequívoca e detalhada acerca dos riscos, ônus e possibilidades inerentes à demanda ou consultoria jurídica. Este requisito sustenta a relação fiduciária e permite que o cliente exerça seu direito de autonomia de forma consciente e responsável.

Conforme o **Provimento nº 205/2021 do CFOAB**, a comunicação jurídica deve respeitar rigorosamente os limites da publicidade ética, evitando expressões que induzam a erro, promessas de resultado ou qualquer forma de mercantilização da advocacia. O advogado deve assegurar que sua comunicação, seja pessoal, escrita ou digital, seja pautada pela verdade, sobriedade e moderação.

Pressupostos para a Informação Clara e Inequívoca

- **Transparência na relação contratual:** o contrato de honorários deve explicitar com precisão os serviços oferecidos, taxas, formas de pagamento e cláusulas como a quota litis, garantindo que o cliente compreenda completamente suas obrigações e direitos.
- **Detalhamento dos riscos:** qualquer informação que envolva

possibilidade de insucesso, prazo processual ou eventuais consequências deve ser claramente explicada, sem abreviações ou linguagem técnica inacessível.

- **Conformidade com a publicidade ética:** as peças publicitárias e comunicações digitais devem ser revisadas para excluir qualquer elemento persuasivo ilícito, conforme as diretrizes do **Provimento nº 205/2021**, evitando captação indevida de clientela e propagandas abusivas.
- **Resguardo do sigilo profissional:** mesmo na exposição das informações, deve-se assegurar rigor no sigilo, observando as excludentes previstas nos arts. 35 a 38 da Resolução.

Aspectos Práticos e Jurisprudenciais na Comunicação ao Cliente

A jurisprudência das Turmas Deontológicas reafirma que a omissão ou fornecimento de informações insuficientes constitui infração ética grave, com potencial responsabilização disciplinar. É indispensável que a comunicação e documentação permanecem registradas e acessíveis para eventual comprovação em processo no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

Em casos práticos atendidos pela Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, recomenda-se a adoção de checklists e modelos contratuais padronizados que respeitem as balizas deontológicas, garantindo segurança jurídica e prevenção de litígios internos ou externos relacionados à comunicação profissional.

Implicações na Defesa e Prevenção de Representações Disciplinares

A adequação às normas do **artigo 9** e do **Provimento nº 205/2021** permite a formulação de teses defensivas robustas frente a acusações no TED, evidenciando a boa-fé, transparência e

diligência do advogado no esclarecimento ao cliente.

A estratégia preventiva inclui a avaliação criteriosa das comunicações profissionais, capacitação periódica da equipe sobre ética e compliance, e, quando aplicável, a celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** para resolver inconsistências com menor impacto disciplinar.

condutas vedadas relacionadas à omissão de informações e conflitos de interesses



O **artigo 9 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** impõe ao advogado o dever de comunicação plena e transparente com o cliente, tornando vedada a omissão intencional ou negligente de informações relevantes que possam influenciar a decisão do representado. Tal omissão configura infração ética grave, sobretudo quando ligada à ocultação de riscos, ônus ou conflitos de interesse.

Omissão de informações e suas consequências éticas

A omissão caracteriza-se não apenas pela ausência de comunicação, mas também pela informação insuficiente ou ambígua que possa induzir o cliente a erro ou prejuízo. A Resolução nº 02/2015 destaca que o advogado deve pautar sua conduta pela lealdade e boa-fé, garantindo que o cliente compreenda integralmente os aspectos jurídicos essenciais da causa.

Nos procedimentos ético-disciplinares perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, a omissão de informações frequentemente fundamenta a instauração de representação, podendo resultar em sanções que vão da censura à suspensão do exercício profissional, conforme a gravidade do caso e reincidência.

Conflitos de interesses: caracterização e vedação

- **Definição:** situação em que o advogado representa clientes cujos interesses são incompatíveis, ou quando existe ligação entre interesses pessoais do advogado e a causa patrocinada.
- **Vedação expressa:** o advogado não pode atuar em causas quando configurado conflito de interesses sem prévio consentimento esclarecido e informado de todas as partes envolvidas, preservando a imparcialidade e o sigilo profissional.
- **Consequências éticas:** a violação das normas relativas a conflitos de interesse compromete a confiança ética e a integridade da advocacia, sendo passível de penalidades disciplinares rigorosas.

Prevenção e atuação estratégica diante de condutas vedadas

A jurisprudência das Turmas Deontológicas reforça a necessidade de implementação de mecanismos internos de compliance ético no escritório, com procedimentos claros para identificação e gestão de potenciais conflitos e controles rigorosos na comunicação com o cliente.

Na esfera processual perante o **TED**, a defesa técnica deve priorizar a demonstração da observância aos deveres éticos, uso da documentação comprobatória e, quando cabível, buscar a celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** para a solução consensual da representação, mitigando impactos na carreira profissional.

Relação com o Provimento nº 205/2021 e publicidade jurídica

É imprescindível que a publicidade e marketing jurídico respeitem os limites éticos, evitando qualquer manifestação que promova conflito de interesses ou captação indevida de clientela, conforme os preceitos do **Provimento nº 205/2021**. A prudência na exposição pública de informações e a moderação na comunicação asseguram a manutenção da credibilidade profissional.

jurisprudência das turmas deontológicas e entendimento do conselho federal da OAB sobre o artigo 9

A jurisprudência consolidada das Turmas Deontológicas destaca a importância do cumprimento rigoroso do **artigo 9 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** como

mecanismo essencial para a preservação da transparência e boa-fé nas relações entre advogados e clientes. Os precedentes enfatizam que a omissão ou a comunicação imprecisa podem ensejar representações ético-disciplinares, especialmente em casos nos quais o cliente alega surpresa quanto aos riscos ou consequências jurídicas.

O Conselho Federal da OAB tem reiterado, em suas consultas e pareceres, que o dever de informar abrange não apenas os aspectos financeiros e recíprocos do contrato de honorários, mas também a explicitação clara dos riscos processuais, possíveis desdobramentos e limitações da atuação profissional. Essa orientação visa assegurar o direito à informação como componente indispensável da autonomia dos clientes.

Jurisprudência das Turmas Deontológicas: exemplos e entendimentos práticos

- Em representações analisadas, as Turmas têm aplicado penalidades proporcionais à gravidade da omissão, considerando elementos como dolo, prejuízo causado e reincidência.
- A submissão tempestiva de defesa e a comprovação documental da informação prestada são valorizadas como elementos mitigadores na dosimetria da penalidade.
- Há precedente que reconhece a importância da assinatura de contratos formais de honorários e esclarecimentos escritos como instrumentos que reforçam a boa-fé e facilitam a defesa perante o TED.

Entendimento do Conselho Federal da OAB e impacto nos procedimentos

O Conselho Federal, alinhado ao Provimento nº 205/2021, reforça a vedação à mercantilização e a necessidade de comunicação ética, regulando a publicidade e fixação de honorários de forma moderada, o que também reflete no

cumprimento do **artigo 9**. A uniformização desses entendimentos fortalece a segurança jurídica e orienta práticas preventivas no âmbito da advocacia.

Recomenda-se que operadores do direito adotem protocolos internos, promovam capacitação continuada em ética profissional e mantenham documentação detalhada das informações prestadas, seja em contratos, e-mails ou reuniões, para subsidiar defesas robustas junto ao **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

Estratégias defensivas e atuação especializada

Em casos de representações relativas ao artigo 9, a defesa técnica deve evidenciar a diligência na comunicação e a transparência, utilizando-se de provas documentais e depoimentos que demonstrem o cumprimento dos deveres previstos na Resolução e no Provimento.

Quando oportuno, a celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** tem sido recomendada pela Ademilson Carvalho Advocacia Especializada como meio eficaz para a resolução consensual de conflitos, evitando sanções disciplinares e preservando a reputação profissional.

estratégias de compliance ético e defesa técnica no Tribunal de Ética e Disciplina – TED incluindo celebração de TAC

O desenvolvimento e a implementação de estratégias robustas de **compliance ético** são essenciais para a prevenção de infrações ao **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e para fortalecer a segurança jurídica do exercício da advocacia. Essas medidas envolvem a adoção de políticas

internas claras, treinamentos periódicos, e a sistematização de procedimentos que garantam o cumprimento rigoroso dos deveres éticos, especialmente em aspectos relativos à publicidade, sigilo profissional e fixação moderada de honorários.

Componentes estratégicos do compliance ético

- **Mapeamento e gestão de riscos éticos:** identificação antecipada de potenciais situações que possam ensejar conflitos de interesses, captação indevida ou divulgação irregular de informações;
- **Capacitação e treinamento contínuo:** atualização permanente dos advogados e colaboradores quanto às normas do **Código de Ética** e Provimentos correlatos, com foco em conformidade e prevenção disciplinar;
- **Documentação e formalização:** elaboração e manutenção de contratos de honorários claros, termos de confidencialidade, e registo de informações prestadas para minimizar controvérsias;
- **Monitoramento da publicidade jurídica:** revisão criteriosa de conteúdos publicitários em meios digitais e tradicionais, garantindo observância do **Provimento nº 205/2021** e evitando apelos comerciais indevidos.

Defesa técnica perante o Tribunal de Ética e Disciplina – TED

Em face da instauração de representação ética, a atuação técnica deve priorizar a organização documental e a demonstração inequívoca do cumprimento dos deveres de transparência, boa-fé e sigilo, conforme previsto na Resolução nº 02/2015 e demais normativos aplicáveis.

A apresentação tempestiva da defesa prévia, dentro do prazo de **15 dias úteis**, é decisiva para o êxito na tríplice estratégia

de afastamento da responsabilidade, mitigação de penalidades e eventual proposta conciliatória.

Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O **TAC** surge como instrumento eficaz para a solução consensual de controvérsias ético-disciplinares, especialmente quando não há dolo ou má-fé, permitindo a extinção da representação sem a aplicação de penalidades agravantes na ficha funcional do advogado.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua com expertise na negociação e formalização dos TACs, conciliando a proteção da imagem profissional e a observância dos parâmetros éticos, consolidando, assim, a reputação e a tranquilidade na prática jurídica.

A importância do compliance ético e da defesa técnica no Tribunal de Ética da OAB

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e o **Provimento nº 205/2021** constituem os pilares essenciais para a manutenção da credibilidade da banca e a valorização da advocacia perante a sociedade e o Poder Judiciário. A estrita observância desses normativos previne sanções disciplinares, como censura ou suspensão, que podem comprometer a trajetória profissional do advogado.

Transitar de forma segura pelo universo da publicidade jurídica, moderação na fixação de honorários e rigoroso respeito ao dever de sigilo são práticas que reforçam a confiança institucional e evitam a instauração de procedimentos no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**. A atuação técnica preventiva, sobretudo por meio da

implementação de compliance ético e da elaboração de defesas qualificadas, constitui a melhor estratégia para a preservação da reputação profissional.

Advogados notificados em procedimentos ético-disciplinares, sociedades de advocacia com dúvidas sobre marketing jurídico e profissionais que necessitam formalizar **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** ou contratos de honorários devem buscar suporte especializado. Realizar uma consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED garante orientação técnica, segura e alinhada à jurisprudência consolidada, promovendo a integridade e tranquilidade na prática jurídica.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, publicidade, sigilo e processo ético no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade autorizada pelo Código de Ética da OAB (art. 39) e regulamentada pelo Provimento nº 205/2021 tem caráter exclusivamente informativo, educativo e moderado, vedando promessas de resultados ou tratamentos comerciais. Captação indevida ocorre com manifestações persuasivas que estimulam a contratação direta, incluem oferta de preços, facilidades de pagamento e mercantilização, configurando infração ética passível de sanção no TED.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O sigilo profissional é dever fundamental conforme arts. 35 a 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB, sendo absolutíssimo salvo em hipóteses excepcionais como grave ameaça à vida ou honra, ou para defesa técnica do próprio advogado quando acusado por fato sigiloso. Qualquer quebra fora desses parâmetros configura infração ética e pode gerar responsabilização disciplinar.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

Conforme arts. 15 e 16 do Código de Ética e o art. 5º do Estatuto da OAB, o advogado deve notificar o cliente expressamente sobre a renúncia, mantendo a representação pelo prazo de 10 dias úteis após a comunicação, salvo se for substituído antes. Essa medida evita abandono de causa e preserva os direitos do constituinte, impedindo sanções disciplinares.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Os arts. 48 a 54 do Código de Ética exigem fixação moderada e transparente dos honorários, vedando valores abusivos. A cláusula quota litis é admitida somente em casos de hipossuficiência econômica do cliente, desde que os honorários totais, incluindo sucumbenciais, não ultrapassem a vantagem econômica líquida auferida, obedecendo assim aos princípios da moderação e boa-fé.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é instrumento previsto no âmbito disciplinar da OAB que permite a composição amigável de infrações de menor gravidade, como erros pontuais em publicidade. Celebrado perante o TED, seu cumprimento integral extingue a representação, evitando penalidades formais e preservando a ficha funcional do advogado.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O processo no TED envolve rito formal e rígido que pode culminar em censura, suspensão ou exclusão. A defesa técnica especializada assegura a arguição de preliminares e prescrição, elaboração adequada de defesa prévia, negociação de TAC e possibilidade de sustentação oral, garantindo a proteção efetiva da carreira e mitigando riscos disciplinares.

Fale com um especialista